



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



**LEI Nº 446/2025.**

Cria o cargo de Ouvidor do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de São Francisco do Brejão, o cargo em comissão de Ouvidor do SUS, com a finalidade de receber, examinar, encaminhar e acompanhar manifestações dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

**Art. 2º** São atribuições do Ouvidor do SUS, no exercício de sua função institucional, sem prejuízo de outras que lhe forem legalmente conferidas:

I – Receber, registrar, examinar, instruir, encaminhar e acompanhar, com autonomia e imparcialidade, as manifestações dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios;

II – Garantir o direito de resposta ao manifestante, observando prazos razoáveis, assegurando o tratamento ético, respeitoso, transparente e eficiente das manifestações recebidas, com zelo pela confidencialidade das informações e, quando necessário, preservação da identidade do demandante;

III – Mediar conflitos entre usuários e serviços da rede pública ou conveniada de saúde, buscando a composição de interesses e o aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços públicos de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



IV – Apurar e relatar indícios de irregularidades administrativas, falhas operacionais ou violações de direitos no âmbito da saúde municipal, sugerindo providências corretivas e preventivas às autoridades competentes;

V – Colaborar com os órgãos e setores da administração municipal na proposição de melhorias nos processos de gestão, com base na análise das manifestações recorrentes, promovendo a escuta ativa da população e a construção de políticas públicas mais eficazes;

VI – Elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, periódicos ou extraordinários, contendo dados estatísticos, análises qualitativas e recomendações, à Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, ao Conselho Municipal de Saúde e, quando for o caso, aos órgãos de controle interno e externo;

VII – Desenvolver ações de orientação e educação dos usuários do SUS quanto aos seus direitos e deveres, fomentando a cultura da participação social, da cidadania e do controle democrático da administração pública;

VIII – Zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação popular;

IX – Manter interlocução com outras ouvidorias públicas, com a Ouvidora-geral do SUS e com o Ministério da Saúde, buscando o alinhamento de práticas, o intercâmbio de informações e o fortalecimento do sistema descentralizado de ouvidorias públicas de saúde.

**Art. 3º** O cargo de Ouvidor do SUS será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, por ato da Prefeita Municipal, dentre pessoas que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I – Possuir nacionalidade brasileira;

II – Estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



III – Não possuir antecedentes criminais ou ter sido condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente;

IV – Ter disponibilidade para o exercício da função em regime de dedicação compatível com a carga horária prevista nesta Lei;

V – Maior de 18 (dezoito anos) de idade.

**Parágrafo único.** O Ouvidor do SUS deverá desempenhar suas atividades com observância dos princípios da impessoalidade, imparcialidade, ética pública e compromisso com o interesse coletivo.

**Art. 4º** O cargo de Ouvidor do SUS terá remuneração mensal fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com a jornada definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a inclusão do cargo de Ouvidor do SUS na Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina a legislação de regência.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à estrutura, ao funcionamento e aos procedimentos internos da Ouvidoria do SUS, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS e as normas da Controladoria-Geral da União.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

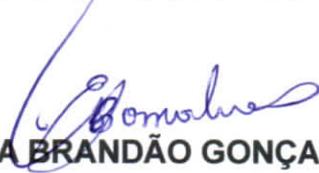
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO  
ANO DE 2025.**

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal